



PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Da Srª. Erika Kokay)

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, para dispor sobre a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37.....

Parágrafo único. Será imediatamente cancelado o registro do inscrito declarado, por autoridade competente de qualquer ente da federação, inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.” (NR)

.....
“Art. 43.....

.....
§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão **de declaração, por autoridade competente de qualquer ente da federação, de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. (NR)

.....
“Art. 78.....

.....
XIX - declaração, por autoridade competente de qualquer ente da federação, de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 desta Lei.



..... (NR)”

“Art. 79.....

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XIX do art. 78;

..... (NR)”

“Art. 87.....

.....

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo **não inferior a 10 (dez) anos**.

.....

§ 4º Os efeitos da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se estendem aos proprietários, cotistas, acionistas controladores e diretores da empresa, bem como às demais empresas de que esses participem nas condições citadas.

§ 5º A Administração apurará qualquer notícia sobre a declaração, por autoridade competente de outro ente da federação, de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como sobre seu alcance, em virtude do disposto no § 4º, a determinado licitante.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Licitações prevê que o contratado que descumprir suas obrigações contratuais pode ser declarado inidôneo para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública. Essa sanção também pode ser aplicada aos contratados que sofram condenação definitiva pela prática dolosa de fraude no recolhimento de tributos, que ajam no intuito de frustrar os objetivos da licitação ou pratiquem outros atos ilícitos que caracterizem sua inidoneidade.

O próprio diploma legal distingue, de forma inequívoca, os significados de “Administração” e de “Administração Pública”. Aquele termo é conceituado como “órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente”, enquanto essa expressão



é definido como “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”. Por conseguinte, uma “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública**” produz efeitos em âmbito nacional, não se restringindo ao ente federado que proferiu tal declaração.

A efetividade desse alcance, contudo, depende da disseminação das informações produzidas em cada ente federado. Diante do impedimento constitucional de atribuição de competência ao Poder Executivo, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, bem como da impossibilidade de imputar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a obrigação de alimentar um sistema integrado de informações, optamos por determinar que o órgão ou entidade apure qualquer informação que lhe chegar, relativa à declaração de inidoneidade de licitante ou contratado proferida por outro ente da federação. Com isso, os próprios licitantes tenderão a promover a disseminação das informações relativas ao impedimento das empresas concorrentes. Com essa medida, portanto, esperamos conferir maior efetividade às disposições vigentes do estatuto das licitações.

A criação de empresas “clones”, com os mesmos proprietários e gestores de outra empresa declarada inidônea é um artifício amplamente utilizado para contornar o impedimento à participação em licitações e à celebração de contratos com a Administração Pública. Para solucionar esse problema, propomos o acréscimo de dispositivo preconizando que os efeitos da declaração de inidoneidade se estenda aos proprietários, cotistas, acionistas controladores e diretores da empresa declarada inidônea, bem como a quaisquer outras empresas de que esses participem. Com isso, os administradores poderão inabilitar licitantes que sabidamente inidôneos que, até por essa razão, encontram na lei brechas de que se valem para se esquivar às consequências dos atos praticados.

Ainda no intuito de evitar que a Administração Pública celebre e mantenha contratos com empresas notoriamente inidôneas, propomos a inclusão de dispositivos determinando que, em caso de declaração de inidoneidade, por autoridade competente de qualquer ente da federação, a empresa seja imediatamente desclassificada de licitação da qual esteja



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Erika Kokay

participando, bem como que tenha rescindido qualquer contrato mantido com órgão ou entidade pública.

Finalmente, para forçar as empresas a agirem com maior responsabilidade, observando as disposições legais e os direitos dos trabalhadores, elevamos para dez anos o prazo das declarações de inidoneidade para participar de licitações e celebrar contratos com a administração pública.

Em suma, propomos tornar mais efetivas e severas as sanções administrativas eventualmente aplicadas às empresas contratadas pelo poder público, resguardando o interesse do Estado, dos trabalhadores e das empresas idôneas e socialmente responsáveis.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Erika Kokay –PT/DF